Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO - Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 61.928.246/0001-12)
(Administrador: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.)
(Gestor: Yvy Capital Asset Management Ltda.)

Demonstrações financeiras em 31 de janeiro de 2026

KPDS 1905983

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **7**

Demonstração do resultado **8**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo – SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administração e Gestora da
Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO - Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 14 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO - Responsabilidade Limitada em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditoria das demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Ênfase – Desenquadramento da carteira da Classe

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1, que informa que, em 31 de janeiro de 2026, a Classe apresentava desenquadramento em relação ao percentual mínimo de investimento em direitos creditórios previsto em seu Regulamento, nos termos do art. 44 da Resolução CVM nº 175/2022. A partir de 2 de fevereiro de 2026, a Classe encontrava-se devidamente enquadrado ao requisito. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do período corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

Valorização de direitos creditórios

Veja as notas explicativas nº 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possuía 46,39% de seu patrimônio líquido representado por Cédulas de Produto Rural, sendo mensurados pelo custo amortizado, registradas e custodiadas em órgão regulamentado de liquidação e custódia (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão). Devido ao fato desses ativos serem um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo Classe com as informações fornecidas pelo custodiante; • Com auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, recalculamos o valor do custo amortizado das Cédulas de Produto Rural, usando o método dos juros efetivos; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no período, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em Cédulas de Produto Rural; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para validar a existência e valorização dos direitos creditórios, assim como suas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período findo em 31 de janeiro de 2026.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 4 de maio de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 61.928.246/0001-12
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/01/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**23.865**	**53,76%**
Aplicações em operações compromissadas		**23.865**	**53,76%**
Letras do Tesouro Nacional	**4**	23.865	**53,76%**
Operações de crédito		**20.594**	**46,39%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**20.594**	**46,39%**
Cédula de Produto Rural	**5**	20.594	**46,39%**
Total do ativo		**44.459**	**100,15%**

Passivo	Nota	31/01/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**66**	**0,15%**
Taxa de administração	**11**	14	**0,03%**
Taxa de gestão	**11**	52	**0,12%**
Total do passivo		**66**	**0,15%**
Patrimônio líquido			
Cotas integralizadas	**9**	43.879	**98,84%**
Lucros acumulados		514	**1,16%**
Total do patrimônio líquido		**44.393**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**44.459**	**100,15%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 61.928.246/0001-12
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado do período de 14 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	14/08/2025 a 31/01/2026
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro		88
Letras do Tesouro Nacional		67
Notas do Tesouro Nacional		219
IR sobre operações compromissadas		(82)
	4	**292**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Cédula de Produto Rural	**5**	594
		594
Despesas de taxa de administração e gestão		
Taxa de administração	**11/12**	(61)
Taxa de gestão	**11/12**	(301)
		(362)
Despesas operacionais		
Taxa de custódia	**12**	(5)
Taxa de registro e fiscalização - Anbima	**12**	(4)
Taxa de registro - CVM	**12**	(1)
		(10)
Resultado do período		**514**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 61.928.246/0001-12
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 14 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	14/08/2025 a 31/01/2026
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Total de 0,00 cotas da subclasse subordinada a R$ 0,00 cada	**-**
Cotas emitidas	**43.879**
43.878,76684 cotas da subclasse subordinada	43.879
Patrimônio líquido antes do resultado	**43.879**
Resultado do período	**514**
Patrimônio líquido no final do período	**44.393**
Total de 43.878,76684 cotas da subclasse subordinada a R$ 1.011,7329 cada	44.393

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 61.928.246/0001-12
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 14 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	14/08/2025 a 31/01/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(47)
Pagamento de despesas de gestão	(249)
Pagamento de taxa de custódia	(5)
Pagamento de taxa de registro e fiscalização - Anbima	(4)
Pagamento de taxa de registro - CVM	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(306)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de cédula de produto rural	(20.000)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(20.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	43.879
Caixa líquido das atividades de financiamento	**43.879**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**292**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**23.865**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**23.865**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**514**
Rendimentos com operações compromissadas	(292)
Resultado com cédula de produto rural	(594)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	66
Caixa líquido das atividades operacionais	**(306)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Cotas do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 61.928.246/0001-12
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 14 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), possui uma Classe Única de Cotas, denominada Classe Única do Yvy Neos 18 FIAGRO – Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 25 de julho de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 14 de agosto do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração determinado de 12 anos contado da primeira data de integralização de cotas, encerrando-se em 14 de agosto de 2037, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela YvY Capital Asset Management Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: (i) predominantemente dos (i.a) direitos creditórios decorrentes da(s) CPR-F de emissão da Luxor Lotus Ltda. ("Direitos Creditórios"), e (i.b) (1) títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, (2) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, que sejam admitidos à negociação em mercados organizados, (3) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, que sejam admitidos à negociação em mercados organizados, e (4) cotas de classes de fundos de investimento que possuam em sua política de investimento a obrigação de aplicação de 50% (cinquenta por cento) nos ativos mencionados neste item (i), o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos, que sejam admitidas à negociação em mercados organizados ("Ativos do Agronegócio" e, quando referido em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Ativos-Alvo"), que atendam, em qualquer caso, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

De acordo com o artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo dispõe do prazo de até 180 dias, contados do início de suas atividades, para manter, no mínimo, 50% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Em 31 de janeiro de 2026, os Ativos-Alvo representavam 46,39% do patrimônio líquido. A partir de 2 de fevereiro de 2026, o Fundo encontrava-se devidamente enquadrado ao requisito.

A Classe destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios ("FIDC") e aos fundos de investimentos em cadeias do agronegócio ("FIAGRO"), regulamentados por meio dos anexos normativos II e VI da Resolução nº 175/22, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("RCVM 175/22") anexado pela Resolução nº 214/24.

Em 29 de março de 2021 foi publicada a Lei nº 14.130, que alterou a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os FIAGROs, e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Nos termos da Resolução CVM nº 175, Anexo VI, e de acordo com o Anexo da Classe, o Fundo e a Classe devem observar subsidiariamente as regras aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e, dessa forma, o Fundo e Classe observam a Instrução CVM nº 489/11 para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 4 de maio de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente reconhecidos pelo respectivo valor de aquisição e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado, com base na taxa efetiva de juros definida no reconhecimento inicial.

Esses ativos são avaliados quanto à recuperabilidade ao longo do tempo, sendo constituídas perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa sempre que identificada evidência de redução do valor recuperável. A definição dessas estimativas é suportada por processo de governança estabelecido, incluindo a atuação de Comitê de Precificação.

O referido Comitê é composto por representantes de diferentes áreas, tais como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras, que contribuem com análises técnicas e informações provenientes de seus monitoramentos periódicos, de forma a suportar a adequada mensuração dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

f) Provisão para perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiras de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possui aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

	2026
Faixa de vencimento / Título	**Valor de mercado**
Até 90 dias	**23.865**
Letra do Tesouro Nacional	23.865
Total	**23.865**

No período de 14 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado positivo de R$ 292 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração do Resultado na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Em 31 de janeiro de 2026, os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante de R$ 20.594.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão devidos pela Luxor Lotus Ltda. ("Luxor") e deverão contar com as garantias neles previstas, observados os Critérios de Elegibilidade apresentados no item (b) abaixo. Para todos os fins, em relação aos Direitos Creditórios, as referências ao termo "Devedor" previstas referem-se à Luxor, sem prejuízo de eventuais garantidores ou coobrigados pelos Direitos Creditórios que também responderão perante a Classe dentro de suas respectivas esferas de responsabilidade.
O processo de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito ao Devedor se dá a partir da emissão de Direitos Creditórios elegíveis, representados pelas CPR-F e suas respectivas garantias, diretamente pelo Devedor em favor da Classe, observados os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e descritas no item (b) abaixo. A originação e aquisição de Direitos Creditórios será realizada conforme instruções do Gestor.

b) Condições de Aquisição e critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam, conforme aplicável: (a) às Condições de Aquisição e (b) Critérios de Elegibilidade que serão verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à aquisição dos respectivos Ativos-Alvo pela Classe.

(i) Condições de Aquisição
   a. os Ativos-Alvo devem estar corretamente formalizados em termos satisfatórios ao Gestor; e
   b. os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos prevista no Regulamento.

(ii) Critérios de Elegibilidade
   a. na data da aquisição, os respectivos devedores e/ou emissores, bem como seus garantidores, conforme o caso, do respectivo Ativo-Alvo, não apresente(m) qualquer valor em atraso ou inadimplido com a Classe;
   b. com relação aos Ativos-Alvo, que estes: (a) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil e (b) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data de aquisição;

c. exclusivamente para os Direitos Creditórios, sejam representados pela(s) CPR-F de emissão da Luxor, acompanhada(s) das respectivas garantias nela previstas, acompanhados dos Documentos Comprobatórios aplicáveis.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos no regulamento. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Tipo ativo	Emissor	Vencimento	Número da Emissão	Vencimento	Valor em 31/01/2026
Certificados de produtos rurais	Luxor Lotus Ltda.	06/07/2037	1ª emissão	06/07/2037	20.594

e) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios que compõem a carteira da Classe têm seus valores atualizados diariamente em dias úteis. Os títulos pré-fixados são apropriados com base na taxa de juros contratada no momento da cessão, sendo atualizados até o vencimento de cada parcela

Os direitos creditórios são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição e, subsequentemente, mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros, deduzido, quando aplicável, das perdas esperadas de crédito.

f) Garantias

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe conta com as seguintes garantias para a CPR-F de emissão da Luxor: (a) fiança bancária, (b) aval e (c) alienação fiduciária.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de crédito:

Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios – Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, bem como por garantidores, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados no âmbito dos Documentos Comprobatórios. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em sua carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, bem como por garantidores, conforme aplicável, de suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, nos termos dos respectivos instrumentos, em especial dos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente e tempestivamente conforme estabelecido no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ainda, em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, coobrigados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos do Agronegócio – Decorre da capacidade dos emissores, devedores do lastro e/ou dos garantidores, se houver e conforme o caso, dos Ativos do Agronegócio ou dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos do Agronegócio em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos respectivos emissores, devedores e/ou garantidores, se houver e conforme o caso, dos Ativos do Agronegócio ou dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos do Agronegócio poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Ativos do Agronegócio, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas de sua emissão em moeda corrente nacional na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos do Agronegócio sejam pagos pelos respectivos emissores, devedores e/ou garantidores, se houver e conforme o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que tais pagamentos à Classe ocorrerão integralmente nem nas datas estabelecidas nos respectivos Documentos Comprobatórios. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez – Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações

integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Originação e Concessão de Crédito – A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em observância de processos de originação e concessão de crédito que observem as diretrizes previstas no Regulamento e no Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores e/ou coobrigados, podendo ensejar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios – A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos-Alvo – Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Tal ausência de classificação de risco poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de embasar a seleção dos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe, nos termos de sua Política de Investimentos. Não obstante, a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos respectivos devedores, garantidores e/ou emissores, conforme o caso. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade e o atendimento das Condições de Aquisição, nos termos exigidos pelo Anexo, não constituem garantia de adimplência dos respectivos devedores, garantidores e/ou emissores, conforme o caso, nem de performance dos Ativos-Alvo.

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras não sejam auditadas – A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira de ativos, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Empresa de Auditoria registrada na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas informações financeiras e contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios –Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 serão verificados, em sua integralidade, trimestralmente, pelo Custodiante, nos termos previstos no Anexo. No entanto, apesar da periodicidade dessa análise, é possível que a análise seja incompleta, insuficiente ou contenha irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

Riscos de mercado:

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – A Classe, os ativos integrantes de sua carteira e seus respectivos Devedores e/ou emissores, conforme o caso, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores e/ou dos emissores de ativos integrantes da carteira da Classe, os setores econômicos específicos em que atuam, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez – O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Surtos, Epidemias, Pandemias e/ou Endemias de Doenças – O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundos de investimento, os Devedores, os Direitos Creditórios, e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios e seus Devedores. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas e de seus rendimentos.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação – O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos

Devedores, conforme o caso, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Impactos Decorrentes de Políticas e Regulamentações Governamentais que afetem o Setor Agropecuário e Setores Relacionados – Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

Risco Decorrente de Legislação Ambiental – Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores, conforme aplicável. Os Devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a

terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Não Materialização dos Objetivos do Projeto – O impacto positivo esperado, parcial ou total, para os objetivos do Projeto e, consequentemente, dos investimentos da Classe, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a Política de Investimentos, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nos Direitos Creditórios, no meio ambiente e na relação dos Direitos Creditórios com partes envolvidas. Estes riscos incluem, sem limitação, a baixa eficiência na execução das atividades das empresas envolvidas com os Direitos Creditórios, as mudanças regulatórias e demais riscos legais considerando o setor em que a Classe investe. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado poderá afetar adversamente os objetivos esperados pelos Cotistas com o investimento nas Cotas.

Risco de Alterações Tributárias e Mudanças na Legislação Tributária – As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente ou medidas que sejam implementadas pelo Governo, sujeitando o Fundo, a Classe e/ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei 11.033 para atingir o tratamento tributário que atribui isenção tributária para Cotistas que sejam pessoas físicas, o que poderá resultar em impactos na tributação esperada por tais Cotistas.

Risco Socioambiental – Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor ou devedor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco Referente aos Impactos Causados por Condições Climáticas Adversas – A Classe, determinados Direitos Creditórios e os Devedores estão sujeitos aos efeitos de secas, geadas e outras intempéries de natureza climática, podendo afetar diretamente o preço de produtos agropecuários no cenário nacional e internacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os resultados da Classe.

Descasamento de Taxas – Os Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Nesse sentido, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos prestadores de serviços contratados prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios – O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa Liquidez para os Ativos-Alvo no Mercado Secundário – O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Ativos-Alvo. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos à amortização e/ou resgate de Cotas, conforme o caso, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos-Alvo são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais de outros fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos-Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Risco de Liquidez das Cotas – Os FIAGROs, por serem veículos recentemente criados pela lei, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar uma modalidade de investimento pouco disseminada e/ou com baixa liquidez no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, o resgate das Cotas por seus respectivos titulares antes do fim do Prazo de Duração. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados e as respectivas distribuições, conforme o caso, serão realizadas nos termos do Anexo, considerando a respectiva Subclasse de Cotas; e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, caso tal negociação seja admitida nos termos do Anexo e da regulação aplicável, conforme o caso, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Regime Fechado – A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Nesse sentido, até que haja o encerramento do Prazo de Duração, observadas eventuais prorrogações que possam ser aprovadas em Assembleia de Cotistas nos termos do Regulamento e do Anexo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações que sejam realizadas nos termos do Anexo e do respectivo Apêndice; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, se admitida para as respectivas Cotas; ou (c) na Liquidação Antecipada. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas (caso admitidas à negociação) ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez – Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira da Classe, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe – Observado o disposto no Regulamento e no Anexo, o Fundo e/ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens descritos anteriormente.

Amortização Condicionada das Cotas – A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos-Alvo, pelos respectivos Devedores ou emissores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito

acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas – A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não necessariamente possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Devedores em originar os Direitos Creditórios à Classe.

Riscos operacionais:

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente de cobrança a ser conduzida pelo Gestor e pelo Custodiante, dentro das respectivas atribuições, observado que, nos termos do Anexo, poderá ser realizada a contratação de prestadores de serviços para assessorar em tal processo de cobrança, nos termos do Anexo. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na condução desse processo de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios – O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, de modo que a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores, os coobrigados, os eventuais garantidores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, conforme o caso, aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Acesso aos Documentos Comprobatórios – Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados e garantidores, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Conciliação de Recursos Recebidos Extra Cobrança ou Dação em Pagamento – Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso seja acordada a realização de dação de ativos em pagamento de Direitos Creditórios, a implementação de referido pagamento poderá impactar a Risco de falha na execução das garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios. Os Devedores, em linha com as práticas assumidas por produtores rurais, podem vir a constituir garantias perante bancos públicos e/ou de fomento, ou outras instituições financeiras ou financiadores. Dessa forma, não há como assegurar que as garantias a serem constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios sejam suficientes para que haja pagamento da totalidade do respectivo Direito Creditório, o que poderá afetar adversamente a execução dos Direitos Creditórios, em caso de eventual inadimplemento por parte dos Devedores, prejudicando o desempenho da Classe e, consequentemente, gerando perdas à Classe e aos Cotistas.

Cibersegurança – Prestadores de serviços da Classe e do Fundo desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe e do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos prestadores de serviços da Classe e do Fundo e, consequentemente, a performance da Classe e do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações da Classe e/ou do Fundo.

Outros Riscos:

Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios – A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Devedores, inclusive em

decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, inclusive em aspectos relativos a eventual: (a) fraude contra credores; (b) fraude à execução; e/ou (c) fraude à execução fiscal, conforme o caso.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais – A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração – A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos Devedores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre eventual plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, ou eventual alternativa para solucionar o Patrimônio Líquido negativo da Classe, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, nos termos da Resolução CVM 175.

Risco de descontinuidade – Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Anexo. O Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela Liquidação Antecipada, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou emissores de ativos detidos pela Classe.

Riscos e Custos de cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, conforme quóruns estabelecidos no Anexo, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos, ou pela eventual implementação de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, conforme o caso. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O Administrador, o Custodiante, o Gestor e quaisquer prestadores de serviços da Classe não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para deliberar em relação ao tema em Assembleia de Cotistas, inclusive, conforme o caso, sobre plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial do Administrador – A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da transferência dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de transferência de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Investimento em Cotas de FIAGRO – Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a presente Classe é constituído sob o regime fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo e na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas – A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo e da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs e/ou seus Cotistas, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável,

entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo e da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos – A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Anexo, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e ao Anexo e seus Apêndices, e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Risco de Concentração de Propriedade de Cotas – Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

Risco Regulatório e Judicial – Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos eventuais fundos de investimento que sejam investidos pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Ausência de Garantia – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Classe e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Saúde Pública – Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar

restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Durante o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Classe Única; Subclasse Subordinada	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**	**Patrimônio líquido médio**
14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026	1.011,7329	1,17%	24.967

(*) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do período, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Subclasses de cotas, emissão, resgate e amortização

O patrimônio da Classe é composto por até 2 (duas) subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos respectivos Apêndices do Regulamento. Em 31 de janeiro de 2026 e até a data de emissão destas demonstrações financeiras, apenas a subclasse de cotas subordinada havia recebido aportes.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Anexo e na parte geral do Regulamento da Classe.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

A primeira emissão de Cotas será realizada conforme aprovada em ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Anexo do Regulamento da Classe e de seus Apêndices.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, apurado nos termos deste Anexo; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou série, das Cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da Cota apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe, exceto se de forma diversa deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme o caso, observado o disposto no ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas.

Durante o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, foram integralizadas 43.878,76684 cotas da subclasse de cotas subordinadas pelo montante total de R$ 43.879.

Colocação de Cotas

As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser admitidos pela regulamentação.

Amortização e Resgate das Cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

As Cotas poderão ser amortizadas periodicamente, conforme prazos e cronogramas estabelecidos nos documentos relativos à respectiva emissão das Cotas, refletidos ou não, conforme o caso, no respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas e/ou a critério do Gestor.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente todos os respectivos titulares, observada a prioridade e subordinação estabelecidas entre as Subclasses de Cotas. A amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio da Classe. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Durante o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, não foram realizadas amortizações na subclasse de cotas subordinadas.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11. Remuneração da Administradora e Gestora

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração, e pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará a Taxa de Gestão, de forma que, em conjunto, a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração devem corresponder a, no máximo ("Remuneração Máxima de Gestão e Administração"): (i) a partir da primeira data de integralização de Cotas até dezembro de 2030, o valor mensal de R$ 66; e (ii) a partir de janeiro de 2031, até o final do Prazo de Duração, o valor mensal de R$ 39. A alocação de tais valores entre Taxa de Administração e Taxa de Gestão deverá ser realizada pela Classe conforme itens a seguir.

Taxa de Administração

A Classe pagará a título de Taxa de Administração o valor correspondente a 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 14 (catorze mil reais) por mês, sendo tal montante mínimo atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Durante o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 61, indicada na demonstração dos resultados do período em "Despesa de taxa de administração". O saldo a pagar à Administradora em 31 de janeiro de 2026 era de R$ 14.

Taxa de Gestão

O valor da Taxa de Gestão devido ao Gestor nos termos acima será correspondente ao montante remanescente da Remuneração Máxima de Gestão e Administração após deduzido do valor da Taxa de Administração.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Durante o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 301, indicada na demonstração dos resultados do período em "Despesa de taxa de gestão". O saldo a pagar ao Gestor em 31 de janeiro de 2026 era de R$ 52.

Taxa de Performance

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxa performance.

12. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	14/08/2025 a 31/01/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Taxa de administração	61	0,24%
Taxa de gestão	301	1,21%
Taxa de custódia	5	0,02%
Taxa de registro e fiscalização - Anbima	4	0,02%
Taxa de registro - CVM	1	0,00%
Total	372	1,49%
PL médio do período	24.967	

13. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	YvY Capital Asset Management Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios da Classe.

15. Tributação

Imposto de renda

Conforme disposto na lei nº 8.668/1993, os ganhos auferidos na cessão, alienação, amortização ou resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, este benefício não será concedido (i) ao FIAGRO que possua menos de 100 cotistas; (ii) ao cotista pessoa física que seja titular de cotas que representem 10% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FIAGRO; ou (iv) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FIAGRO.

16. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Atos societários

Durante o período de 14 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, não ocorreram alterações estatutárias.

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11, 12 e 14.

f) Eventos subsequentes

Em 02 de fevereiro de 2026 o Fundo desembolsou o montante de R$ 12.000 pela aquisição de Cédula de Produto Rural, do emitente Luxor Lotus Ltda.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Mayara Lopes
Contadora
CRC: SP-292201/O-0